



PORTARIA MUNICIPAL N.º 3.339/2018.

Objeto: Determina a rotina diária de atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, o interesse administrativo e de organização da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em disciplinar os horários de trabalho dos agentes de saúde,

CONSIDERANDO, que dentre as funções dos agentes comunitários de saúde contempla a promoção, proteção, prevenção de agravos da saúde,

CONSIDERANDO, que a municipalidade busca organizar os sistemas de saúde, melhorando, tratando todos com equidade, aumentando a satisfação dos usuários com a rede de serviços.

CONSIDERANDO, que os agentes comunitários de saúde estabelecem vínculos com a população de sua área, possibilitando o compromisso e corresponsabilidade destes profissionais com os usuários e a comunidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica mantida em 08 (oito) horas diárias a jornada de trabalho dos agentes comunitários de saúde, conforme legislação vigente, ficando distribuída e escalonada da seguinte forma, a rotina diária de trabalho:

Horários	Atividades
07h00	Início de expediente
07h20min	Café da manhã
07h40min	Organização do material para início das visitas domiciliares
08h00	Início das visitas domiciliares
10h30min	Retorno das visitas domiciliares (período da manhã)
11h00	Almoço
13h00	Retorno do Almoço
13h15min	Saída para as visitas domiciliares
15h00	Retorno das visitas domiciliares (período da tarde)
15h10min	Reunião com o(s) enfermeiro(s)
16h00	Atividades do PMAQ – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica
17h00	Fim de Expediente



LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS N.º 18

FLS. 32

Art. 2º. Fica proibida a permanência, nas unidades, dos agentes comunitários de saúde nos horários de visitas domiciliares, previstos no art. 1º, salvo em razão de intempéries climáticas.

Art. 3º. O enfermeiro, gestor de cada unidade, fará escala diária em sistema de rodízio, com número de 01 ou 02 agentes para que estes no período vespertino façam a alimentação do sistema de acordo com a disponibilidade de computadores.

Art. 4º. Será estipulado pelo enfermeiro gestor da unidade, juntamente com o professor de Educação Física o número de agentes que acompanharão a “equipe de caminhada”; após o término da caminhada os respectivos agentes seguirão a rotina administrativa diária, como de costume.

Art. 5º. Eventuais ajustes sobre horário de saída para almoço serão resolvidos diretamente com o enfermeiro da “ESF”, desde que não haja prejuízo dos demais agentes, bem como das visitas a serem realizadas.

Art. 6º. Fica unificado o relatório de visitas domiciliares com as anotações da abordagem das famílias, durante as visitas.

Art. 7º. Cada agente comunitário de saúde deverá atingir o mínimo de 85% (oitenta e cinco) por cento, de visitas, salvo condutas justificadas e aprovadas pela enfermeira da unidade.

Art. 8º. Os servidores que não cumprirem o estabelecido nesta Portaria, estarão sujeitos a processo sindicante, conforme Estatuto dos Servidores Municipais e legislação aplicável.

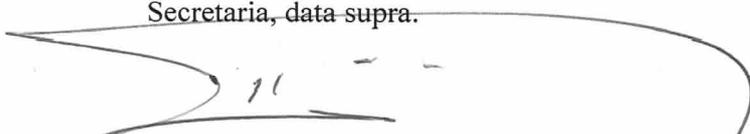
Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor a partir 1º de fevereiro de 2018.

Art. 10. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.
Em 15 de janeiro de 2018.


NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.


Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração